



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/2026

1º Turno
☒ Aprovado
☐ Rejeitado
Em 26/02/2026

2º Turno
☒ Aprovado
☐ Rejeitado
Em 27/02/2026

Câmara Municipal de Novo Jardim TO
APROVADO
Em 27/02/2026

Dispõe sobre a fixação e adequação de novos valores nas Diárias na Câmara de Vereadores de Novo Jardim - TO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Presidente Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - As diárias a serem concedidas a Servidores da Câmara de Novo Jardim - TO, quando em deslocamento temporário fora do Município, no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, ficam fixadas da seguinte forma:

I – Para a cidade de Dianópolis – TO, com ou sem necessidade de pernoite, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II – Para a cidade de Palmas – TO, com necessidade de pernoite, o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e, sem a necessidade de pernoite, o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

III – Para a cidade de Brasília – DF, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

IV - Diária Regional, com necessidade de pernoite, o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

V - Diária Regional, sem necessidade de pernoite, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

VI - Diária para demais regiões do Estado do Tocantins, com necessidade de pernoite, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e, sem a necessidade de pernoite, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

VII - Diária para outros Estados da Federação e Territórios, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Parágrafo Único - As diárias a que se referem os incisos do presente artigo serão concedidas sempre em sua totalidade.

Art. 2º - As diárias a serem concedidas aos Vereadores e Presidente da Câmara de Vereadores de Novo Jardim - TO, quando em deslocamento temporário fora do Município, no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, ficam fixadas da seguinte forma:

I – Para a cidade de Dianópolis – TO, com ou sem necessidade de pernoite, o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais);

II – Para a cidade de Palmas – TO, com necessidade de pernoite, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e, sem a necessidade de pernoite, o valor de 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

III – Para a cidade de Brasília – DF, o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

IV - Diária Regional, com necessidade de pernoite, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

V - Diária Regional, sem necessidade de pernoite, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

VI - Diária para demais regiões do Estado do Tocantins, com necessidade de pernoite, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, sem a necessidade de pernoite, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

VII - Diária para outros Estados da Federação e Territórios, o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);

Parágrafo Único - As diárias a que se referem os incisos do presente artigo serão concedidas sempre em sua totalidade.

Art. 3º - Entende-se por Diária Regional o deslocamento para cidades num raio de até 200 (duzentos) quilômetros a partir da sede do Município de Novo Jardim - TO.

Art. 4º - Aplica-se a Diária com Pernoite para o deslocamento num dia e retorno no dia seguinte.

Parágrafo único - A cada pernoite sucessivo o Servidor, Vereador ou Presidente da Câmara fará jus a outra diária.

Art. 5º - Aplica-se a Diária sem Pernoite para o deslocamento e retorno no mesmo dia.

Art. 6º - As diárias constantes da presente resolução destinam-se a cobertura de despesas com pernoites, alimentação, táxi e outros meios de locomoção, com telefonia em geral e outras complementares relativas a estadias.

Art. 7º - Caberá ao Presidente da Câmara ou seu substituto legal a concessão das diárias previstas nesta resolução.

Parágrafo único - A concessão referida no *caput* deste artigo, somente será realizada, desde que verificada sua necessidade, pelo Presidente da Câmara ou pelo seu substituto e após o cumprimento das formalidades legais.

Art. 8º - O Servidor, Vereador ou Presidente da Câmara que receber diárias e não se afastar da sede do município, pelo prazo de 5 (cinco) dias, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data prevista para o retorno quando da solicitação da mesma.

Art. 9º - No caso de utilização de automóvel particular, o servidor/vereador ficará responsável por quaisquer danos ou sinistros que venham a ocorrer durante o período de viagem, sendo ainda as despesas de abastecimento, troca de óleo, lavagens, desgastes naturais, multas, acidentes, entre outros de inteira responsabilidade do proprietário do veículo.

I - O proprietário receberá o valor de R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) por quilometro rodado, contados apenas a distância da sede do Município de Novo Jardim – TO a sede do destino, não cobrindo o deslocamento realizado dentro do destino.

II - A utilização de veículo próprio para viagem somente será permitida mediante prévio requerimento direcionado ao Presidente, com posterior entrega de documento comprobatório do interesse legislativo.

III – Preferencialmente o veículo utilizado deverá ser segurado.

Art. 10º - Quando do retorno o vereador/servidor deverá apresentar relatório de viagem com comprovação por meio de documentos, notadamente de declaração ou certidão.

Art. 11º - Os documentos referidos no artigo 10º deverão ser protocolados na Secretaria do Poder Legislativo no prazo de até cinco dias úteis do retorno do vereador/servidor.

Art. 12º - Se o vereador/servidor não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

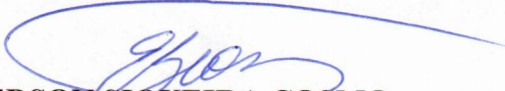
Parágrafo único - Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

Art. 13º - As concessões previstas nesta Resolução ficam condicionadas a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 14º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

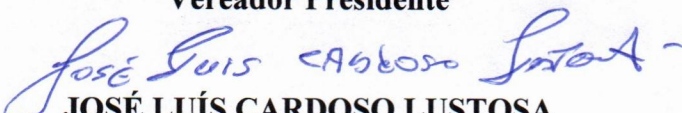
Art. 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM,
Estado do Tocantins, aos 24 (vinte quatro) dias do mês de fevereiro de 2026.



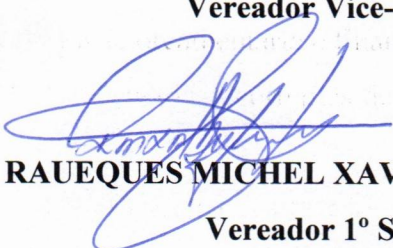
EDSON SIQUEIRA COSMO

Vereador Presidente



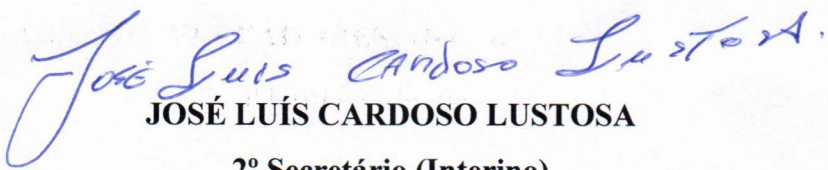
JOSÉ LUÍS CARDOSO LUSTOSA

Vereador Vice-Presidente



RAUEQUES MICHEL XAVIER ALBUQUERQUE

Vereador 1º Secretário



JOSÉ LUÍS CARDOSO LUSTOSA

2º Secretário (Interino)

JUSTIFICATIVA,

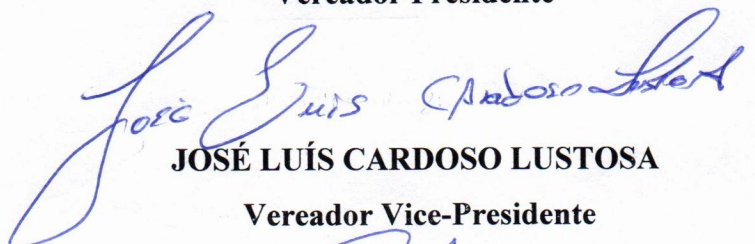
Nobres Vereadores, o presente projeto baseia-se na necessidade de recomposição inflacionária, cobrindo o aumento dos custos com alimentação, hospedagem e locomoção (hospedagem, combustível, alimentação). O Poder Legislativo deve garantir a eficácia do serviço público, permitindo o deslocamento de servidores/agentes políticos sem prejuízo pessoal, e assegurar a equidade.

Assim, certos e confiantes da aprovação, renovamos nossos votos de estima e consideração.



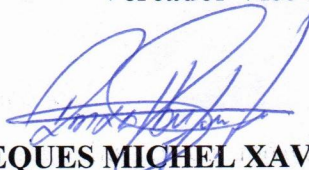
EDSON SIQUEIRA COSMO

Vereador Presidente



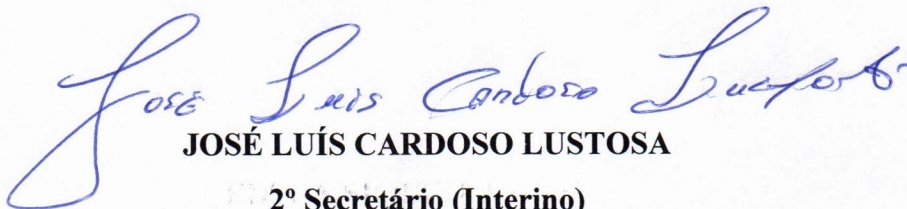
JOSÉ LUÍS CARDOSO LUSTOSA

Vereador Vice-Presidente



RAUEQUES MICHEL XAVIER ALBUQUERQUE

Vereador 1º Secretário



JOSÉ LUÍS CARDOSO LUSTOSA

2º Secretário (Interino)